

Boletim

CGM-Rio

Radar Semanal do Controle Interno



ATOS NORMATIVOS
MUNICIPAIS



COLETÂNEA DE
JURISPRUDÊNCIAS E
ENUNCIADOS SOBRE
LICITAÇÕES E
CONTRATOS



PORTAL SOLLICITA



NOTÍCIAS DE
CONTROLE



CGM-RIO
EM AÇÃO

Apresentação

O Boletim CGM-RIO – Radar Semanal do Controle Interno apresenta a seleção das principais normas, orientações e notícias relevantes para os profissionais que atuam nas áreas de auditoria, controle interno, contabilidade e governança. Elaborado com foco na objetividade e na utilidade prática, o boletim busca apoiar a atualização contínua das equipes, fortalecer a boa governança e contribuir para o aprimoramento dos controles, da gestão e da conformidade na Administração Pública.

Sumário

1. ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS – DESTAQUES DA SEMANA	5
1.1 Portaria “N” RIOSAÚDE/PRE n.º 117 de 20 de agosto de 2026(*) – Comissão de Governança, Riscos e Compliance – GRC da RIOSAUDE	5
1.2 Resolução PGM n.º 1.303 de 21 de agosto de 2026 – GT – Impactos da reforma tributária e a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos, concessões e PPPs	5
1.3 Resolução CGM-RIO n.º 2154, de 10 de agosto de 2026 – Tabelas SCO – RIO	5
1.4 Resolução CGM-RIO n.º 2158, de 27 de agosto de 2026 – Guia Prático Contábil	5
2. BI CGM-RIO – COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIAS E ENUNCIADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
2.1 Tribunal de Contas do Município – últimas atualizações	6
2.1.1 Acórdão n.º 2249/2026 – Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas	6
2.1.2 Acórdão 1433/2026 – A contratação por valor inferior à estimativa constante do chamamento público não afasta, por si só, a possibilidade de ocorrência de superfaturamento, cabendo ao Tribunal aferir se os pagamentos realizados guardaram compatibilidade com os preços de mercado	6
2.2 Tribunal de Contas da União – últimas atualizações	6
2.2.1 Acórdão 2044/2026 Plenário – Licitação. Propaganda e publicidade. Julgamento. Licitação de melhor técnica. Proposta técnica. Avaliação. Princípio da motivação.	7
2.2.2 Acórdão 2045/2026 Plenário – Licitação. Pregão. Obras e serviços de engenharia. Serviços contínuos. Terceirização. Atividade-meio	7
2.2.3 Acórdão 2046/2026 Plenário – Licitação. Consórcio. Habilitação de licitante. Composição. Alteração. Qualificação técnica. Qualificação econômico-financeira. Fato superveniente	7
2.2.4 Acórdão 3974/2026 Segunda Câmara – (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes) Responsabilidade. Convênio. Débito. Multa. Ancine. Contrato. Acumulação. Princípio do non bis in idem. Natureza jurídica	7
2.2.5 Acórdão 4013/2026 Segunda Câmara – Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira) Direito Processual. Tomada de contas especial. Julgamento. Conta corrente específica. Saldo. Devolução. Determinação. Instrução de processo. Mérito. Arquivamento	8
3. PORTAL SOLICITA	8
3.1 Integração 3º Setor – Terceiro Setor e Desenvolvimento Econômico: o motor que poucos enxergam	8
3.2 IRP exige planejamento: falhas na formalização podem comprometer o Registro de Preços	8
3.3 Inteligência Artificial – A IA que conhece o processo: Por que contexto faz diferença nas contratações pública	9
3.4 TCU admite, excepcionalmente, alteração de consórcio durante a licitação	9
3.5 Pod Isso Fiscal? #90 A folha de pagamento fala, e muito	9
3.6 Decreto n.º 13.106, de 24 de agosto de 2026: Regulamenta o Sistema de Compras Expressas e cria novo caminho para aquisições públicas	9

3.7 Artigo “Processo Sancionatório” ou “Processo de Responsabilização” na lei nº 14.133/2021? “A palavra tem poder!”	10
3.8 Artigo Formalizando o formalismo moderado: como e até onde se admite o saneamento documental nas licitações?	10
3.9 Quando o Contrato Continua, mas o Custo não: precisamos esperar a prorrogação para excluir os custos não renováveis?	10
3.10 Risco de preços acima da CMED em aditivos de contratos de medicamentos, alerta TCE/MS	11
4. NOTÍCIAS DE CONTROLE	11
4.1 Nota técnica orienta gestores sobre procedimentos para encerramento e abertura de exercício contábil	11
4.2 TCE/SC identifica fragilidades na governança de saneamento municipal e determina medidas corretivas para melhoria dos serviços à população	11
4.3 Tecnologia torna controle mais ágil e preventivo.....	12
4.4 Tempo de elaboração de relatórios reduz cerca de 83% com uso de ferramentas de Inteligência Artificial	12
4.5 Atuação preventiva do TCE/SC contribui para aprimoramento de edital de concessão do saneamento	13
4.6 Conaci reforça atualização obrigatória dos dados cadastrais de seus membros.....	13
4.7 Sessão Solene na Câmara dos Deputados celebra os 34 anos da Atricon.....	14
4.8 Presidente do TCE-RR defende atuação dos Tribunais de Contas na redução do Custo Brasil	14
5. CGM-RIO EM AÇÃO	14
5.1 Integridade Pública	14
5.2 Desafio da semana	15

1. ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS – DESTAQUES DA SEMANA



1.1 Portaria “N” RIOSAÚDE/PRE n.º 117 de 20 de agosto de 2026(*) – Comissão de Governança, Riscos e Compliance – GRC da RIOSAÚDE

Institui a Comissão de Governança, Riscos e Compliance – Comissão de GRC da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, aprova o seu Regimento Interno e designa os seus membros.

DORIO 24/08/2026 Págs. 77/79

(*) Republicado por conter incorreção no D.O. Rio n.º 108, de 21/08/2026

[Leia a íntegra](#)

1.2 Resolução PGM nº 1.303 de 21 de agosto de 2026 – GT – Impactos da reforma tributária e a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos, concessões e PPPs

Altera a Resolução PGM nº 1.293/2026 para incluir membros ao Grupo de Trabalho (GT) criado com o objetivo de estudar os impactos da reforma tributária e a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos, concessões e Parcerias Público Privadas (PPPs) e no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

DORIO de 24/08/2026 – Pág. 86

[Leia a íntegra](#)

1.3 Resolução CGM-RIO nº 2154, de 10 de agosto de 2026 – Tabelas SCO – RIO

Publicação das tabelas do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia SCO – RIO

Referência Julho de 2026 (...)

DORIO de 24/08/2026 – Págs. 01/324 (Suplemento)

[Leia a íntegra](#)

1.4 Resolução CGM-RIO nº 2158, de 27 de agosto de 2026 – Guia Prático Contábil

Divulga o Guia Prático Contábil – Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDR).

DORIO de 28/08/2026 – Pág. 127

[Leia a íntegra](#)

2. BI CGM-RIO – COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIAS E ENUNCIADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O BI da CGM-Rio – Coletânea de Jurisprudências e Enunciados reúne, em um único ambiente, os principais entendimentos do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-Rio), do Tribunal de Contas da União (TCU) e os Enunciados da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (PGM-Rio) relacionados ao tema Licitações e Contratos. [Acesse](#)

2.1 Tribunal de Contas do Município – últimas atualizações

2.1.1 Acórdão nº 2249/2026 – Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas

27ª Sessão Virtual de 2026 ocorrida entre os dias 27/07 e 31/07/2026 – Decisão Determinação com Prazo, Ciência e Arquivamento com Resolução de Mérito

Determinar à Câmara Municipal do Rio de Janeiro – CMRJ, que no prazo de até 15 dias úteis, com fundamento no art. 219, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, promova a divulgação do Termo Aditivo nº 50/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e quanto a remessa intempestiva da documentação, relacionada ao Termo Aditivo nº 50/2024 ao Contrato CMRJ nº 39/2023, a esta Corte de Contas, em inobservância ao prazo regulamentar.

[Leia a íntegra](#)

2.1.2 Acórdão 1433/2026 – A contratação por valor inferior à estimativa constante do chamamento público não afasta, por si só, a possibilidade de ocorrência de superfaturamento, cabendo ao Tribunal aferir se os pagamentos realizados guardaram compatibilidade com os preços de mercado.

O entendimento foi adotado em sede de Representação que questionava a legalidade do Decreto Rio nº 57.681/2026, por meio do qual foram declarados a utilidade e o interesse públicos, para fins de desapropriação, por hasta pública, de imóvel particular. O Corpo Técnico examinou as alegações relativas à escolha da modalidade expropriatória, à realidade fática do imóvel, a sua função social, ao alegado desvio de finalidade e à repercussão pública do caso. No tocante à função social, destacou que a desapropriação por utilidade pública, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941, poderia ser utilizada ainda que a propriedade atendesse a essa função, por não possuir caráter sancionatório, mas constituir instrumento voltado à consecução do interesse público. Em concordância com o Corpo Técnico, o Relator consignou que a jurisdicionada apresentou justificativas quanto à adequação da medida, com referência às diretrizes do Plano Diretor, como renovação urbana, desenvolvimento sustentável, fortalecimento da economia do conhecimento e da inovação, bem como aspectos de infraestrutura, acessibilidade e proximidade do imóvel com instituições de ensino e pesquisa. Assinalou também que a controvérsia acerca da melhor destinação do imóvel insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa do Poder Executivo, desde que presente motivação idônea e finalidade pública. Assim, em consonância com o Corpo Instrutivo e com a Procuradoria Especial, votou pela improcedência da representação e pelo arquivamento dos autos, tendo sido acompanhado pelo Plenário.

[Leia a íntegra](#)

2.2 Tribunal de Contas da União – últimas atualizações

Publicado o Boletim de Jurisprudência nº 597 em 24/08/2026 e o Informativo de licitações e contratos nº 533 em 25/08/2026.

[Acesse para os demais Boletins e Informativos do TCU](#)

2.2.1 Acórdão 2044/2026 Plenário – Licitação. Propaganda e publicidade. Julgamento. Licitação de melhor técnica. Proposta técnica. Avaliação. Princípio da motivação.

Nas licitações de serviços de publicidade mediante critério de julgamento por melhor técnica, a pontuação atribuída pela subcomissão técnica a cada quesito ou subquesito constante do edital deve ser justificada de maneira adequada, suficiente e específica, de modo a demonstrar o atendimento ou não, pela licitante, a cada aspecto avaliado dentro do quesito ou subquesito, indicando os elementos da proposta que levaram à atribuição da nota, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos (art. 11, § 4º, inciso IV, da Lei 12.232/2010 e art. 50 da Lei 9.784/1999).

[!\[\]\(feabb98897b440bc8695a03336a6e2df_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.2 Acórdão 2045/2026 Plenário – Licitação. Pregão. Obras e serviços de engenharia. Serviços contínuos. Terceirização. Atividade-meio.

É cabível a utilização do pregão para contratação de serviços continuados de apoio técnico na área de engenharia, mediante disponibilização de profissionais em postos de trabalho, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando o objeto licitado consistir na alocação de força de trabalho especializada para atendimento de demandas contínuas, variáveis e acessórias da Administração, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, supervisionadas por servidores responsáveis pelas decisões e manifestações institucionais. Eventual previsão de que os profissionais alocados possam elaborar análises, pareceres, relatórios, vistorias e atividades de apoio à fiscalização não transmuta, por si só, o objeto da licitação em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

[!\[\]\(8d0f0e0fe25b320c33272c52aec1fbca_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.3 Acórdão 2046/2026 Plenário – Licitação. Consórcio. Habilitação de licitante. Composição. Alteração. Qualificação técnica. Qualificação econômico-financeira. Fato superveniente.

Admite-se, em caráter excepcional, alteração da composição de consórcio (art. 15, § 5º, da Lei 14.133/2021) durante o procedimento licitatório, desde que a medida seja autorizada pela Administração e a empresa substituta demonstre qualificações técnica e econômico-financeira, no mínimo, equivalentes às da consorciada substituída. Essa possibilidade restringe-se às hipóteses em que se pretenda afastar impedimento jurídico superveniente, sem modificação do preço, da solução técnica ou de qualquer elemento substancial da proposta.

[!\[\]\(3cb60d42b10e53f9522bb0b392c1c4cd_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.4 Acórdão 3974/2026 Segunda Câmara – (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes) Responsabilidade. Convênio. Débito. Multa. Ancine. Contrato. Acumulação. Princípio do non bis in idem. Natureza jurídica.

A multa prevista em contrato que rege a aplicação de recursos em projetos de competência da Agência Nacional do Cinema (Ancine), proporcional ao valor do repasse, não deve compor o débito a ser imputado pelo TCU, porquanto aquela tem natureza sancionatória, ao passo que este tem natureza ressarcitória. Eventual pagamento da multa contratual junto à Ancine deve ser considerado para fins

de abatimento ou quitação da multa aplicada pelo TCU com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, em respeito ao princípio do non bis in idem e ao disposto no art. 22, § 3º, da Lindb.

[Leia a íntegra](#)

2.2.5 Acórdão 4013/2026 Segunda Câmara - Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira) Direito Processual. Tomada de contas especial. Julgamento. Conta corrente específica. Saldo. Devolução. Determinação. Instrução de processo. Mérito. Arquivamento.

Em caso de instauração de tomada de contas especial em decorrência da não devolução de saldo financeiro remanescente na conta específica do convênio, a expedição de determinação à instituição financeira para o recolhimento desses recursos aos cofres da União não autoriza, por si só, o arquivamento do processo, pois somente após a efetivação da medida e o conhecimento da quantia restituída será possível confirmar o afastamento completo da dívida ou, se for o caso, delimitar o valor remanescente do débito e a respectiva responsabilidade, mediante a devida instrução de mérito das contas.

[Leia a íntegra](#)

3. PORTAL SOLLICITA



O Sollicita é uma plataforma brasileira de conteúdo, capacitação, pesquisa e orientação técnica voltada para licitações e contratos administrativos. Lá você pode encontrar artigos diários, análises de especialistas e atualizações sobre leis de compras públicas, como a Lei nº 14.133/2021.

Atenção: Caso não consiga acessar a íntegra de alguma das matérias do Portal Sollicita, favor enviar mensagem para controlesenormas.cgm@prefeitura.rio solicitando o cadastro no Portal.

3.1 Integração 3º Setor – Terceiro Setor e Desenvolvimento Econômico: o motor que poucos enxergam

Quando se fala em desenvolvimento econômico, a imagem que vem à cabeça costuma ser sempre a mesma, fábricas rodando, indicadores da bolsa subindo, obras de infraestrutura sendo inauguradas. Raramente alguém pensa numa associação de bairro que mantém uma creche comunitária, numa OSC que gera renda para catadores de material reciclável, ou num instituto que forma jovens para o primeiro emprego. E é exatamente aí que mora um dos maiores mal-entendidos sobre o Terceiro Setor no Brasil, tratamos como filantropia o que, na prática, é engrenagem econômica.

Os números não deixam muita margem para dúvida. O Brasil tem mais de 917 mil organizações da sociedade civil registradas, segundo o Mapa ...

[Leia a íntegra](#)

3.2 IRP exige planejamento: falhas na formalização podem comprometer o Registro de Preços

Entendimento do TCE-MS reforça a importância de justificar a adoção, ou a não adoção, da Intenção de Registro de Preços e de estruturar adequadamente o procedimento antes da publicação do edital.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) não deve ser tratada como uma etapa meramente burocrática do Sistema de Registro de Preços. Sua utilização está relacionada à lógica de planejamento,

governança e racionalização das contratações públicas, especialmente porque permite identificar previamente outros órgãos e entidades interessados em participar de uma contratação conjunta.

Esse aspecto ganhou relevância em decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), que analisou ...

[Leia a íntegra](#)

3.3 Inteligência Artificial – A IA que conhece o processo: Por que contexto faz diferença nas contratações pública

Quando decisões precisam ser fundamentadas, documentos devem manter coerência entre si e informações precisam permanecer disponíveis para auditoria e continuidade, usar uma IA que considera apenas a pergunta feita pode ser insuficiente. A inteligência artificial contextualizada começa a mudar essa lógica.

A inteligência artificial entrou definitivamente na agenda da Administração Pública. O movimento é tão relevante que o próprio Governo Federal já publicou orientações específicas para o uso responsável de IA generativa por servidores públicos, alertando para riscos relacionados à confidencialidade, proteção de dados, vieses, alucinações e uso inadequado de informações institucionais.

[Leia a íntegra](#)

3.4 TCU admite, excepcionalmente, alteração de consórcio durante a licitação

Decisão reforça que a composição de consórcios não é imutável durante o certame, mas estabelece limites para evitar que a alteração seja usada para corrigir deficiências de habilitação

A composição de um consórcio pode ser alterada durante uma licitação? A resposta do Tribunal de Contas da União (TCU), em recente decisão, é sim, mas apenas em situações excepcionais e desde que a mudança não seja utilizada para corrigir uma deficiência que já existia no momento da habilitação.

O entendimento foi firmado pelo Plenário ao analisar uma representação relacionada a uma concorrência para contratação integrada de projetos e obras rodoviárias, com valor estimado em aproximadamente R\$ 339 milhões...

[Leia a íntegra](#)

3.5 Pod Isso Fiscal? #90 A folha de pagamento fala, e muito

Ouçá agora o primeiro podcast do Portal Sollicita: Pod Isso, Fiscal?

Episódio2. A folha de pagamento fala — e muito. Neste episódio, você vai aprender a enxergar a folha como base de dados da fiscalização e não só como prova formal. A partir de um exemplo simples, exploramos perguntas que revelam riscos, inconsistências e providências necessárias na atuação de gestores e fiscais.

[Leia a íntegra](#)

3.6 Decreto nº 13.106, de 24 de agosto de 2026: Regulamenta o Sistema de Compras Expressas e cria novo caminho para aquisições públicas

A Administração Pública Federal passa a contar com uma nova alternativa para a contratação de determinados bens e serviços. Publicado em 25 de agosto de 2026, o Decreto nº 13.106, de 24 de

agosto de 2026, regulamenta o art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e institui as regras do Sistema de Compras Expressas (Sicx). A norma entra em vigor em 8 de setembro de 2026. A proposta é estruturar um modelo de contratação mais ágil para bens e serviços padronizados, definidos pelo decreto como aqueles que permitem aquisição repetida, comparável e não individualizada. O sistema será coordenado, no âmbito federal, pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação...

[Leia a íntegra](#)

3.7 Artigo “Processo Sancionatório” ou “Processo de Responsabilização” na lei nº 14.133/2021? “A palavra tem poder!”

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), disciplinou o regime jurídico sancionatório de forma significativamente mais detalhada do que a Lei nº 8.666/1993. Entre as principais inovações, destacam-se: i) a descrição mais pormenorizada das infrações administrativas e sua correlação, ainda que relativa, com as espécies sancionatórias; ii) a disciplina da desconsideração da personalidade jurídica; iii) a previsão da prescrição; iv) o estabelecimento de parâmetros de dosimetria; v) a disciplina do processo de responsabilização; vi) a previsão de alegações finais; vii) a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e ao pedido de reconsideração; viii) a reabilitação; e ix) a interlocução com ...

[Leia a íntegra](#)

3.8 Artigo Formalizando o formalismo moderado: como e até onde se admite o saneamento documental nas licitações?

A licitação constitui procedimento formal, submetido a regras previamente estabelecidas que vinculam tanto a Administração quanto os particulares que dela participam. Essa conformação procedimental não representa mero apego à forma, mas desempenha relevante função garantidora, na medida em que assegura previsibilidade, impessoalidade e segurança jurídica na atuação administrativa. Ocorre que a observância da forma não pode ser dissociada das finalidades que justificam sua própria existência, sob pena de o procedimento, concebido como instrumento para a satisfação do interesse público, converter-se em obstáculo à obtenção do resultado que deveria promover.

[Leia a íntegra](#)

3.9 Quando o Contrato Continua, mas o Custo não: precisamos esperar a prorrogação para excluir os custos não renováveis?

Resumo

O artigo examina o tratamento dos custos não renováveis nos contratos de serviços contínuos celebrados sob a Lei nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de vigências iniciais plurianuais e a aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017. A partir da distinção entre o ciclo jurídico da vigência contratual e o ciclo econômico dos componentes do preço, sustenta-se que a redução ou eliminação de custos pagos ou amortizados não deve ficar condicionada à futura prorrogação do contrato. O aviso-prévio trabalhado é utilizado como referência prática, à luz da CLT, da Lei nº 12.506/2011, do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de...

[Leia a íntegra](#)

3.10 Risco de preços acima da CMED em aditivos de contratos de medicamentos, alerta TCE/MS

A revisão de preços em contratos de fornecimento de medicamentos exige mais do que a demonstração de uma alteração nas condições de mercado. Antes de autorizar um reajuste ou aditivo, a Administração precisa verificar se o novo valor permanece compatível com os parâmetros específicos aplicáveis às compras públicas do setor.

Esse cuidado foi reforçado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) no Acórdão AC02 nº 89/2026 – Segunda Câmara, que considerou regular o Pregão Eletrônico nº 015/2024, a respectiva Ata de Registro de Preços e outros termos aditivos, mas declarou irregular e ilegal o 2º Termo Aditivo, justamente em razão do preço praticado para medicamento acima...

[Leia a íntegra](#)

4. NOTÍCIAS DE CONTROLE



4.1 Nota técnica orienta gestores sobre procedimentos para encerramento e abertura de exercício contábil

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) disponibiliza Nota Técnica 13/2023 que orienta sobre os procedimentos contábeis municipais para encerramento do exercício de 2023 e abertura do exercício de 2024. As orientações visam auxiliar os gestores municipais também sobre lançamentos típicos, cumprimento dos limites da lei de responsabilidade fiscal (LRF) e trazem dicas de boas práticas em prestações de contas.

Entre as recomendações da entidade está a importância de o Município estabelecer um calendário para definir parâmetros que visem à padronização e à eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro de 2023. No calendário deve conter, também, a abertura do exercício financeiro de 2024, de acordo com suas peculiaridades e atendendo às datas-limite para a execução orçamentária e financeira, assegurando o adequado registro contábil das transações efetuadas em sua gestão.

Visto que muitas localidades o encerramento de contas e a abertura do novo exercício são executadas ou orientadas pelos profissionais da contabilidade. Por isso, o documento traz, ainda, ponto a ponto de fazer uma boa prestação de contas.

[Leia a íntegra](#)

4.2 TCE/SC identifica fragilidades na governança de saneamento municipal e determina medidas corretivas para melhoria dos serviços à população

A ausência de monitoramento estruturado das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Florianópolis, o desalinhamento entre o plano e o contrato firmado com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), além de fragilidades na fiscalização exercida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc) e na utilização de indicadores para acompanhar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital. Essas foram as falhas identificadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), durante auditoria operacional.

Com o objetivo de induzir melhorias na governança do setor e na qualidade dos serviços prestados à população, a Primeira Câmara do TCE/SC concedeu prazo de 90 dias para que a Prefeitura de Florianópolis e a Aresc apresentem planos de ação, com a definição das medidas a serem adotadas, dos prazos de execução e dos responsáveis pelo atendimento das determinações formuladas. A Decisão 263/2026 está publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico de 20 de agosto.

[Leia a íntegra](#)

4.3 Tecnologia torna controle mais ágil e preventivo

Encontrar uma possível irregularidade em meio a milhares de contratos, pagamentos, licitações e documentos já foi um trabalho muito mais manual. Hoje, no TCE/BA, sistemas cruzam bases de dados, identificam padrões e ajudam a apontar onde o auditor deve concentrar sua atenção. Em 111 anos, mudaram as ferramentas e a própria maneira de fiscalizar.

A virada começou a ganhar força nos anos 2000, com a informatização do Tribunal, e avançou na década seguinte com soluções desenvolvidas para apoiar diretamente a auditoria. De acordo com o diretor do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologia para Auditoria (Cedasc), Edmilson Galiza, um dos marcos foi o Mirante, sistema que reúne recursos de Business Intelligence e análise de dados. A partir de 2015, outro passo decisivo: a implantação dos processos 100% digitais, posteriormente estendida ao acervo processual.

“O Mirante permitiu transformar grandes volumes de dados públicos em informação útil para o planejamento e a execução das auditorias”, explica o diretor do Cedasc. Na prática, cruzamentos e trilhas de auditoria passaram a indicar possíveis problemas em licitações, contratos, pagamentos, pessoal, fornecedores e obras.

[Leia a íntegra](#)

4.4 Tempo de elaboração de relatórios reduz cerca de 83% com uso de ferramentas de Inteligência Artificial

Um novo projeto de automação tecnológica está transformando a rotina das áreas de controle externo. A iniciativa foi apresentada na última sexta-feira (21) durante o 9º CONACON – Congresso Nacional de Auditores de Controle Externo –, o maior evento da categoria no Brasil, promovido anualmente pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC).

O diferencial do modelo de Inteligência Artificial (IA) proposto é a sua grande versatilidade capaz de automatizar relatórios de auditoria de naturezas diversas. Por não estar atrelado a um tipo específico de análise ou setor, a tecnologia pode ser aplicada em qualquer secretaria do controle externo.

Rapidez e Acurácia na Prática

A coleta de dados para o funcionamento da IA é feita a partir das prestações de contas do sistema Roraicontas. Tomando como base o histórico de elaboração anterior ao projeto, os resultados demonstram um ganho de eficiência massivo, com uma redução de 83% no tempo de execução:

- Antes da IA: A elaboração dos relatórios levava, em média, 38 dias.
- Com a IA: O tempo foi reduzido para cerca de 7,5 dias.

Além da velocidade, a tecnologia garante precisão. Por meio de uma heurística, o projeto verificou um nível de acurácia entre 80% e 85%. Isso significa que a IA entrega um relatório praticamente pronto,

exigindo dos auditores ajustes em apenas 15% a 20% do texto para que o documento possa ser assinado. Essa taxa reforça as principais vantagens do projeto: a preservação da qualidade na extração factual e a alta capacidade de análise e propositura de achados de auditoria.

“A IA tem ajudado muito na análise desses dados. Consequentemente, ela reduz o tempo de elaboração e otimiza a eficiência do trabalho. Isso acaba sendo uma consequência do uso da ferramenta, assim como de outras. Antes, a gente delimitava um escopo menor para conseguir analisar em tempo hábil; agora, podemos aprofundar mais, abrir o leque e analisar outras informações a fundo” afirmou Thales Alves, auditor do TCE-RR.

[!\[\]\(bd1a142de767a21e5362c595f844a4ff_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.5 Atuação preventiva do TCE/SC contribui para aprimoramento de edital de concessão do saneamento

A atuação preventiva e orientativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) resultou em aprimoramentos no planejamento e na modelagem da Concorrência Pública n. 11/2025 de Brusque, destinada à concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário e da gestão dos serviços auxiliares e complementares de abastecimento de água potável do município. Em decisão proferida pela Primeira Câmara, na sessão virtual realizada entre 19 e 26 de junho de 2026, sob relatoria do conselheiro José Nei Alberton Ascari, o Tribunal considerou o edital em conformidade com as orientações técnicas expedidas durante a fase de planejamento e determinou o arquivamento do processo.

O acompanhamento ocorreu no âmbito do Processo LCC 25/00078609, conduzido conforme os procedimentos de controle prévio previstos na Instrução Normativa N. TC-22/2015. O objetivo foi analisar a estruturação da futura concessão antes da publicação do edital, permitindo que eventuais fragilidades fossem identificadas e corrigidas antecipadamente.

[!\[\]\(830769b31eeeaca920791081939ff8ba_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.6 Conaci reforça atualização obrigatória dos dados cadastrais de seus membros

O Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) publicou a Portaria nº 11/2026, que torna obrigatória a manutenção e a atualização dos dados cadastrais dos membros da instituição, com destaque para os endereços de e-mail institucionais utilizados no recebimento de comunicações oficiais.

A medida foi comunicada por meio do Ofício Circular nº 08/2026, assinado pelo presidente do Conaci, Leonardo de Araújo Ferraz, e tem como objetivo garantir a efetividade das comunicações institucionais e manter atualizados os registros das Unidades Centrais de Controle Interno que integram o Conselho.

De acordo com a Portaria, sempre que houver alteração nos dados cadastrais, o membro deverá informar a Secretaria Executiva do Conaci em até 15 dias contados da mudança. O e-mail institucional cadastrado continuará sendo considerado o canal oficial para o envio de boletos, convocações, avisos e demais expedientes do Conselho.

Para confirmar ou atualizar as informações cadastrais, os membros devem entrar em contato com a Secretaria-Geral pelo e-mail conaci@conaci.org.br.

Portaria Conaci 11_2026_Atualização Cadastral_Ass

[!\[\]\(799877f5c2f906134441300079881630_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.7 Sessão Solene na Câmara dos Deputados celebra os 34 anos da Atricon

Uma sessão solene no Plenário Ulisses Guimarães, na Câmara dos Deputados, em Brasília, marcou, nesta quarta-feira (26/08), os 34 anos da criação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon). Proposta pelos deputados Laura Carneiro e Miguel Ângelo, a solenidade contou com a presença de diversos membros do Sistema Tribunais de Contas do Brasil.

[Leia a íntegra](#)

4.8 Presidente do TCE-RR defende atuação dos Tribunais de Contas na redução do Custo Brasil

O presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR), conselheiro Brito Bezerra, defendeu, nesta terça-feira (25), uma atuação mais preventiva e colaborativa dos órgãos de controle como caminho para melhorar a eficiência da gestão pública e reduzir custos que impactam diretamente a vida da população.

A declaração foi feita durante o seminário “Custo Brasil com foco no cidadão”, promovido pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Conselheiro Brito Bezerra foi um dos convidados da mesa de abertura do evento, que reúne especialistas, gestores públicos, pesquisadores e representantes do setor produtivo para discutir barreiras burocráticas, econômicas e estruturais que afetam o desenvolvimento do país.

A programação aborda temas como desburocratização, distorções fiscais e financeiras, infraestrutura, logística, segurança jurídica e melhoria do ambiente de negócios, tendo o cidadão como principal beneficiário das mudanças.

Durante a sua fala, o presidente do TCE-RR ressaltou que os Tribunais de Contas vêm ampliando seu papel para além da fiscalização e do julgamento de contas, incorporando uma atuação preventiva, orientadora e indutora de políticas públicas capazes de gerar resultados concretos para a população. “O papel do controle externo não deve ser apenas apontar o que está errado depois que aconteceu. Temos um corpo técnico qualificado e podemos contribuir preventivamente, orientar o gestor e mostrar caminhos para que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente. Essa aproximação institucional, com responsabilidade e transparência, ajuda a fazer com que as políticas públicas cheguem mais rápido a quem precisa”, afirmou.

[Leia a íntegra](#)

5. CGM-RIO EM AÇÃO



5.1 Integridade Pública

A Prefeitura do Rio de Janeiro instituiu o **Código de Integridade do Agente Público Municipal** (Decreto Rio nº 50.021/2021). Mais do que um conjunto de regras, ele é o nosso mapa para um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso.

Você faz a diferença na construção de uma cidade mais justa, acolhedora e transparente. Cada decisão e cada atendimento contam para o bem comum dos cariocas.

A Controladoria-Geral do Município trabalha ativamente para fortalecer essa cultura. Aqui semanalmente vamos divulgar ações neste tema.

Você sabia?

O Código vale para TODO MUNDO: Ele não se aplica apenas aos servidores estatutários. O Art. 4º detalha que estagiários, residentes, contratados, conselheiros e integrantes da alta Administração também devem seguir rigorosamente estes padrões éticos.

Faça sua parte!

Fortalecer a nossa cultura de integridade é um exercício constante de cidadania e profissionalismo.

[!\[\]\(83f22ed94ec5517769dd76d702c6bfd8_img.jpg\) Acesse o documento completo e faça o download do Código de Integridade.](#)

5.2 Desafio da semana



Será que você conhece todas as normas que regem o nosso dia a dia? Vamos testar! Toda semana, lançaremos uma pergunta rápida sobre ética, uso de recursos públicos, conduta, LGPD, etc.. Responda e confira se você está por dentro. Participe! 

Quiz Rápido de LGPD

O que é considerado um "dado pessoal" pela lei?

- A) Qualquer informação que possa identificar uma pessoa
- B) Apenas o nome completo de alguém
- C) Apenas o número da conta do banco

Resposta certa: A

- **Por que está certa?** Nome, CPF, e-mail e até o endereço de IP do computador são dados pessoais porque revelam quem você é.